



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS

SECRETARIA: Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Informação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 152/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado ao CEETEPS, número SIC em epígrafe, sobre suposto erro nas atribuições de aulas na ETEC de Suzano.
2. O ente demandado apresentou informações pertinentes e em recurso hierárquico, indeferiu o pedido diante dos esclarecimentos já prestados. Irresignado, interpsôs apelo a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A análise do caso concreto deixa claro não se tratar de pedido de acesso à informação, e sim de reclamação e pedido de providências, a desbordar do âmbito de aplicação da Lei de Acesso à Informação - LAI, podendo ser encaminhada por meio da Rede Paulista de Ouvidorias, através do site www.ouvidoria.sp.gov.br.
4. Conforme entendimento já consolidado desta Ouvidoria Geral do Estado e também da Controladoria Geral da União, “a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. (Referência: 48700.000688/2014-71. Órgão ou entidade recorrido: ANEEL. Recorrente: A.L.S.S).
5. Nada impede, sendo mesmo salutar, que o ente público esclareça dúvidas sempre que possível, tendo sido esse o caminho trilhado. Inevitável, contudo, a conclusão de não haver respaldo na legislação vigente para recurso com base na LAI.
6. Diante do exposto, **conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 4º, I e II, e 10 da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais estipuladas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 12 de maio de 2016.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO